



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Termo de Colaboração n.º 097/2023

Proc. Adm. n.º 48171/125763/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "RESTAURANTE POPULAR".

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede nesta Cidade, à Avenida Santos Dumont 800, Santo Antonio, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 11.083.344-2, inscrito no CPF sob o n.º 395.999.576-87, e por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.477.138-7, e inscrito no CPF sob o n.º 350.728.408-16, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com endereço à Av. Adhemar de Barros, n.º 1.347, Sala 43B, Vila Santa Rosa, Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.097.565/0001-62, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES**, brasileira, solteira, gerente, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.989.063-3, inscrita no CPF n.º 224.348.358-05, residente e domiciliada na Rodovia Teotônio Vilela, n.º 95 - Guatambu. Birigui - SP, doravante denominada **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de desenvolver programa de segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade e risco social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente colaboração tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade Social, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, que constitui parte integrante desta parceria, nos autos do processo administrativo n.º 48171/125763/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

COMUNS AOS PARCEIROS:

Constituem obrigações comuns entre os parceiros:

I - assegurar o funcionamento do "Restaurante Popular", de que dispõe a Lei Municipal n.º 3.230, de 08 de setembro de 2005;

II- colaborar, acompanhar, supervisionar, divulgar o desenvolvimento das ações do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Parágrafo único. Os partícipes, na execução e fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devem cumprir os ditames da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações subsequentes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, assim como as exigências dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, e as legislações do Município que se aplicarem aos Termos de Parceria.

MUNICÍPIO:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO

O **MUNICÍPIO** deverá:

I - disponibilizar o equipamento localizado à Rua Colômbia, nº 1125, neste município, para a instalação do "Restaurante Popular;

II - disponibilizar material e equipamentos à operacionalização do projeto pactuado, em conformidade com o Anexo I A do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - SEDEAS;

III - transferir os recursos financeiros à entidade, consignados na cláusula sétima do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante repasses mensais;

IV - por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento da Parceria;

V - avaliar o cardápio mensal que proporcione a alimentação saudável, balanceada, dentro de uma composição racional de nutrientes, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;

VI - proceder a avaliação periódica da Parceria;

VII - conferir o sistema de registro de controle das refeições servidas, de acordo com o requerimento apresentado pela **ENTIDADE**;

VIII - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

IX - a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor parceria, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

XI - comunicar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

A **ENTIDADE** deverá:

I - manter atualizados seus dados junto ao **MUNICÍPIO**;

II - fornecer ao **MUNICÍPIO**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta Parceria;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todos os usuários, sem discriminação de qualquer natureza;

V - manter as instalações utilizadas para o "Restaurante Popular" em perfeitas condições de higiene e limpeza;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

VII - Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessária à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X - manter recursos humanos, materiais, equipamentos e utensílios de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta Parceria;

XI - preparar e servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária, em bandeja, com talheres, copos e guardanapos;

XII - instalar um sistema informatizado de controle diário de vendas de refeições, entrada de usuários, valor arrecadado e isenção de pagamento;

XIII - fornecer as refeições de segunda a sexta-feira, no horário das 10:30h às 14:00h, ou até atingir um total de 800(oitocentas) refeições, sendo 700 (setecentas) refeições para adultos, 100 (cem) para crianças de até 05 (cinco) anos e 11 meses de idade;

XIV - coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sobre refrigeração pelo período de 48 horas (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragem, devidamente identificadas;

XV - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação dos atendidos;

XVI - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação periódica do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

XVII - responsabilizar-se pela contratação de mão de obra necessária para execução do empreendimento ora proposto, obrigando-se a consignar nos contratos ou quaisquer outros instrumentos de trabalho a serem celebrados com pessoas para execução das atividades inerentes a esta Parceria, cláusula de inexistência de vínculo destes, de qualquer natureza, principalmente trabalhista, com o **MUNICÍPIO**;

XVIII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIX - responsabilizar-se pelos exames de saúde de todos os funcionários que estão direta e indiretamente envolvidos com a confecção do Cardápio;

XX - responsabilizar-se pela normatização da cozinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

XXI - prestar contas de todos os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

XXII - Assegurar o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações, referentes ao objeto do presente;

XXIII - Formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao **MUNICÍPIO** na data da extinção da parceria;

XXIV - Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto nº 11.947/2016.

XXV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, consoante o disposto no art. 24 do Decreto nº 11.947/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 07.01.00.08.244.1004.2.152.3.3.50.43.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE

RECURSOS:

O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o valor estimado em R\$ 1.641.540,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais) para atingir os objetivos da presente parceria, pagando, mensalmente, por refeição fornecida o valor de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) até o limite de 800 (oitocentas) refeições diárias. Dentro deste limite, o valor da refeição consumida pelas crianças, até o limite de 100 (cem), será repassado integralmente, correspondendo a R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos).

§ 1º - O repasse será realizado após a apresentação pela **ENTIDADE** de requerimento solicitando a respectiva importância, acompanhado da planilha emitida pelo sistema informatizado de vendas de refeições, com os dias do mês, descrevendo em cada dia o número de refeições servidas para adultos, crianças, doações e total arrecadado. Deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

acompanhada dos comprovantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, relativos aos encaminhamentos dos usuários em vulnerabilidade social. Deverá ser anexado o extrato bancário da conta exclusiva do faturamento para conciliação bancária.

§ 2º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

§ 7º A **ENTIDADE** deverá devolver, ao término da Parceria, à Municipalidade eventuais sobras de recursos financeiros, a ser depositadas em guia própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas será encaminhada pela **ENTIDADE** de acordo com as instruções expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

I - A prestação de contas dos recursos liberados pelo Município, obedecerá ao Decreto nº 11.947, de 22 de setembro de 2016, em seu artigo 21:

a) Parcial: 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassado no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

1. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

2. Relatório de execução físico-financeira;

3. Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

4. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

b) Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - A prestação de contas referente ao valor arrecadado com o fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação, por parte da **ENTIDADE**, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos procedimentos de controle disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular". A prestação de contas deverá ser entregue no mesmo padrão da prestação de contas do repasse, contendo:

a) ofício de apresentação;

b) planilhas de despesas do período;

c) extrato bancário.

III - A prestação de contas do faturamento deverá ser entregue na Secretaria Gestora, sendo analisada pela mesma, caso não entregue poderá ser suspenso o pagamento até a regularização.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, deste artigo, sem que a **ENTIDADE** efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo desta Secretaria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à **ENTIDADE**:

I - a transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV - A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o **MUNICÍPIO** a exigir da **OSC - ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS** o seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pelo **MUNICÍPIO** visando a regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerada rescindida esta Parceria, a juízo do **MUNICÍPIO**, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à **OSC - ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

COMPETENTE:

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em
27 de fevereiro de 2023.

VÁLTER SUMAN
Prefeito

RAFAEL DE SOUZA CARVALHO
Secretário Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

Sidineia Aparecida Doná Gonçalves
SIDINEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES
Presidente

Associação de Valorização do
Desenvolvimento Social - AVDS

TESTEMUNHAS:

Thamires A. S. J. Dias
Assistente Administrativo
Pront. 21822

Renata Disaró Lacerda
Prontuário: 11130

“SEDEAS”/tasjd



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO I

Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Colaboração

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Valorização do Desenvolvimento Social - AVDS

TERMO DE COLABORAÇÃO: N.º 097/2023

OBJETO: Conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade Social, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, que constitui parte integrante desta parceria, nos autos do processo administrativo nº 48171/125763/2022.

VALOR REPASSADO: R\$ 1.641.540,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e **ENTIDADE** Beneficiária, estão cadastradas no Módulo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previsto no art. 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Guarujá, 27 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES
Cargo: Presidente
CPF: 224.348.358-05

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

Assinatura: _____

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Nome: RAFAEL DE SOUZA CARVALHO
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
CPF: 350.728.408-16

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES
Cargo: Presidente
CPF: 224.348.358-05

Assinatura: _____

Sidneia Cep. Dona Goncalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO II

Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas

Repasses ao Terceiro Setor
Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas

Termo de Colaboração

Órgão Público:
Organização da Sociedade Civil:
CNPJ:
Endereço e CEP:
Responsável(is) pela OSC:
CPF:
Objeto da Parceria:
Exercício:
Origem dos recursos (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR R\$
Termo de Colaboração/Fomento n°			
Aditamento n°			
Aditamento n°			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO							
DATA PARA O (2)	PREVISTA REPASSE	VALORES PREVISTOS R\$	-	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS R\$	-
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO							
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS							
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)							
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA							
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)							

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir Valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da ENTIDADE) _____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20xx bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DESPESA (8)	OU DA	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE
Recursos Humanos (5)					
Recursos Humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar(*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de Imóveis					
Locações diversas					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PASGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamentos de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo, vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

(*) Apenas para **ENTIDADES** da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J-F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela **ENTIDADE** supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e Data:

Responsável(eis)pelaOrganização da Sociedade Civil:
(nome, cargo e assinatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, Sidneia Aparecida Doná Gonçalves, portadora do RG nº 32.989.063-3 SSP/SPe CPF/MF nº 224.348.358-05, declaro que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Guarujá, de de 2023.


Sidneia Aparecida Doná Gonçalves





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, Sidneia Aparecida Doná Gonçalves, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 32.989.063-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°224.348.358-05, Diretora Presidente da Entidade ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS, declaro que faço cotação prévia de preços para compras e/ou contratações oriundas de recursos públicos, demonstrando economicidade, podendo ser comprovadas numa eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guarujá, 27 de fevereiro de 2023.


Sidneia Aparecida Doná Gonçalves

